

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2000

Dispõe sobre a responsabilidade civil do prestador de serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores da indenização são os seguintes:

I – em caso de morte, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – em caso de invalidez permanente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – em caso de lesão grave, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – em caso de dano moral de qualquer espécie, R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado NEUTON LIMA

